

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 2009

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.

EMENDA N° - CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do PLC nº 85, de 2009, a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os bancos de dados instituídos ou mantidos por pessoas jurídicas de direito público interno, e pelas entidades representativas dos delegados do Poder Público, serão regidos por legislação específica”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009, excepcionou da aplicação da lei a que se destina os bancos de dados instituídos ou mantidos por pessoas jurídicas de direito público interno, deixando, no entanto, de excepcionar os bancos de dados dos atos praticados pelos delegados do Poder Público, que são regidos e regulados por lei própria, a Lei nº 8.935/94, razão pela qual deve ser aperfeiçoada a redação do referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, em de junho de 2009.

**Senador ARTHUR VIRGÍLIO
LÍDER DO PSDB**